

CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL  
EM ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

## Artigo 1.º

### **Âmbito**

1. O presente Regulamento refere-se ao Estágio previsto no plano curricular do Curso Técnico Superior Profissional, doravante designado CTeSP, em Acompanhamento de Crianças e Jovens, da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada ESEF. O Estágio decorre em estabelecimentos ou serviços de apoio social e educativo, públicos ou privados, como creches, jardins-de-infância, escolas do ensino básico e secundário, ATL's, ludotecas, associações recreativas e culturais, centros de acolhimento e serviço de amas, CPCJ, clubes desportivos, entre outros.
2. O Estágio tem a duração de um semestre, correspondente a 750 horas de Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o plano de estudos em vigor, decorrendo entre fevereiro e julho.

## Artigo 2.º

### **Objetivos**

O Estágio previsto no âmbito do presente Regulamento visa contribuir solidariamente com as restantes unidades curriculares para capacitar o aluno para orientar, apoiar e supervisionar crianças e jovens, em diferentes contextos institucionais, com intencionalidade formativa no sentido do desenvolvimento das crianças e jovens ao nível pessoal, cívico e social. Em termos específicos, e de acordo com os diferentes contextos de estágio, devem ser proporcionadas oportunidades ao aluno para:

- a) Acompanhar as crianças e os jovens no seu desenvolvimento psicomotor e afetivo;
- b) Promover o bem-estar global e a formação pessoal e social das crianças e jovens, em diferentes contextos;
- c) Selecionar técnicas e recursos pedagógicos adequados para a animação de crianças e jovens;
- d) Planear, implementar e realizar projetos e atividades de intervenção educativa e de intervenção social junto do público-alvo nos diversos contextos;
- e) Ajudar à aquisição da linguagem, conceitos de matemática, e hábitos de higiene e segurança e das regras básicas da vida em sociedade;
- f) Ajudar a estimular a criatividade das crianças e jovens e a favorecer a aquisição da autonomia e socialização;

- g) Colaborar com o desenvolvimento da relação com as famílias dos educandos, favorecendo um clima de confiança, diálogo e apoio mútuo;
- h) Ajudar a integração das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, colaborando na programação, no desenvolvimento e no acompanhamento das suas atividades quotidianas e de tempos livres.

### Artigo 3.º

#### **Coordenação**

1. A organização e coordenação do Estágio é da responsabilidade da coordenação do CTeSP em Acompanhamento de Crianças e Jovens.
2. Compete à coordenação do curso:
  - a) Proceder à seleção dos orientadores cooperantes;
  - b) Colocar os alunos nas respetivas instituições cooperantes;
  - c) Estabelecer o calendário das atividades do estágio;
  - d) Apoiar os alunos em questões relacionadas com o funcionamento do Estágio;
  - e) Nomear o Júri de avaliação de Estágio;
  - f) Promover a avaliação do funcionamento global do Estágio.
3. Sem prejuízo das competências da coordenação do curso poderá o aluno estagiário propor o lugar de Estágio obtido por seus próprios meios. Carecem, porém, estas situações da avaliação e do parecer favorável sobre a adequação da proposta aos objetivos estabelecidos para o Estágio.

### Artigo 4.º

#### **Orientação**

1. O Estágio deve ser supervisionado por um professor da ESEF e por um orientador cooperante da instituição cooperante.
2. O docente da ESEF acompanhará o desempenho do Estágio devendo, inclusive, contactar periodicamente o orientador cooperante.
3. O orientador cooperante acompanhará o desempenho do Estágio do aluno nas atividades, e ainda na sua inserção institucional.

## Artigo 5.º

### **Definição e competências do supervisor**

1. O supervisor de Estágio é um docente da ESEF que acompanha o processo de formação do aluno.
2. Competências do supervisor:
  - a) Assegurar a supervisão dos núcleos de Estágio a seu cargo, em conformidade com o plano de trabalhos a desenvolver;
  - b) Reunir periodicamente com os orientadores dos Centros de Estágio, por forma a estabelecer uma ação mediadora entre a ESEF e os Centros de Estágio;
  - c) Acompanhar o aluno durante o seu trabalho, orientando-o na elaboração do respetivo portefólio de Estágio;
  - d) Avaliar o desempenho do estudante.

## Artigo 6.º

### **Definição e competências do orientador cooperante**

1. O orientador cooperante é um profissional da Instituição de Estágio responsável pelo acompanhamento da Formação em Contexto de Trabalho.
2. Competências do Orientador:
  - a) Proporcionar ao aluno-estagiário a participação no conjunto de atividades que constituem o plano de estagio acordado com a ESEF;
  - b) Acompanhar o Estagiário durante a sua formação em contexto de trabalho, certificando a assiduidade e as tarefas realizadas;
  - c) Reunir periodicamente com o supervisor da ESEF;
  - d) Acompanhar a realização do Portefólio de Estágio;
  - e) Contribuir para a avaliação de desempenho do estudante.

## Artigo 7.º

### **Definição e competências do aluno**

1. O aluno é um formando da ESEF que reúne todas as condições para a frequência do Estágio.
2. Compete ao aluno:

- a) Preparar o estágio de forma qualificada num sistema de co-responsabilização com o orientador cooperante e o supervisor da ESEF;
- b) Assistir às atividades do orientador cooperante que constituem objeto do plano de estágio acordado entre a ESEF e o Centro de Estágio;
- c) Participar nas atividades do Centro de Estágio que constituem objecto do plano de estágio acordado entre a ESEF e o Centro de Estágio e em todas as atividades do centro de Estágio que sejam legitimamente consideradas propiciadoras de uma verdadeira integração no contexto de estágio;
- d) Participar em sessões de natureza científica e pedagógica realizadas na ESEF;
- e) Contribuir em todos os momentos para dignificar as instituições em que desenvolve o seu percurso formativo.

#### Artigo 8.º

##### **Instituição cooperante**

1. Entendem-se por instituição cooperante a instituição protocolada com a ESEF, com vista ao desenvolvimento do Estágio previsto neste Regulamento.
2. A ESEF definirá e divulgará uma rede de instituições cooperantes.

#### Artigo 9.º

##### **Regime de faltas**

1. De acordo com o Regulamento Pedagógico da ESEF, o Estágio não obedece ao previsto nas unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas do plano de estudos, seguindo para o efeito os seguintes critérios:
  - a) O limite de faltas que não conduz à reprovação é de 10% das horas previstas;
  - b) As faltas ao estágio têm de ser justificadas na ESEF, no prazo máximo de 5 dias úteis;
  - c) Sempre que o aluno não compareça na instituição cooperante terá de informar previamente o supervisor e o orientador cooperante.

#### Artigo 10.º

##### **Avaliação**

1. A avaliação do aluno em Estágio deve ser considerada um processo contínuo que tem como referencial o desenvolvimento das competências profissionais previamente estabelecidas.

2. O Estagiário elabora, com o acompanhamento do Supervisor, um portefólio de Estágio relativo ao trabalho desenvolvido em contexto de trabalho;
3. Até 8 dias úteis após a data de final do Estágio é entregue nos serviços académicos da ESEF uma cópia em papel e uma em suporte digital do portefólio de Estágio, com o conhecimento formal à Coordenação do curso para a marcação da respetiva discussão pública;
4. A não entrega do portefólio de Estágio no prazo previsto implica uma nova inscrição no Estágio.

#### Artigo 11.º

##### **Classificação final do Estágio**

1. Considera-se reprovado na unidade curricular Estágio o aluno estagiário que tenha obtido classificação inferior a 9,5 valores.
2. A classificação final da unidade curricular Estágio resulta do somatório dos seguintes elementos:
  - a) Desempenho no Estágio (55% da classificação atribuída pelo supervisor + 25% da classificação atribuída pelo orientador cooperante);
  - b) Apresentação Pública do Portefólio de Estágio (20%).

#### Artigo 12.º

##### **Omissões e dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do órgão estatutariamente competente da ESEF, fundamentado na legislação aplicável e nos regulamentos gerais e estatutos da ESEF.

#### Artigo 13.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

*Estrela da Conceição Nogueira Paulo*

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

*César Augusto Martins Miranda de Freitas*